Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1312, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Institui no território do âmbito municipal, o incentivo de deslocamento veterinário, no valor de R$ 70,00, por chamada para atendimento veterinário, fora do horário normal de expediente, de forma experimental e provisória por 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação até o final do ano, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1°- Fica instituída no território do âmbito municipal, o incentivo de ressarcimento de deslocamento veterinário, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), por chamada de atendimento veterinário de urgência e emergência, fora do horário normal de expediente, de forma experimental e provisória por 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação até o final do ano.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao ressarcimento o produtor rural deverá estar quite na Fazenda Municipal, e apresentar a nota fiscal do atendimento, fornecida pela empresa credenciada pelo Poder Público Municipal, com a identificação do animal, tipo de serviço de urgência e emergência e atendimento clínico, data e horário do atendimento, e visada pelo agricultor.

Parágrafo Segundo – Em caso de débitos, estes deverão ser primeiramente quitados para depois perceber o benefício.

Art. 2° - No período de que trata o artigo anterior, quando o atendimento veterinário será no horário normal por médico do Município, permanecerá em vigor o disposto na Lei Municipal n° 725/2005.

Art. 3º A coordenação, fiscalização e implementação dos serviços de que trata esta Lei serão de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 725 de 31 de março de 2005.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Junho de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIANO CORBELLINI
Secretário da Administração E Planejamento